

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados as alíneas e) e f) do artigo 3.º, as alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 4.º e o artigo 10.º do regulamento aprovado pelo despacho n.º 18 365/2008, de 9 de Julho.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011 e aplica-se também às candidaturas em execução na presente tipologia de intervenção.

10 de Fevereiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204349882

Despacho n.º 3435/2011

O Programa Operacional Potencial Humano (POPH) assume no seu eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», o objectivo central de combate ao abandono e insucesso escolar, inscrevendo um conjunto de tipologias que promovem ofertas de certificação escolar e profissional, visando a qualificação e inserção profissional e ou prosseguimento de estudos.

Afigura-se assim pertinente dar uma resposta integrada em matéria de políticas públicas de diversificação das ofertas de carácter vocacional e profissionalizante, através do alargamento do âmbito da tipologia de intervenção «Cursos profissionais», passando a incluir os cursos de nível secundário com planos de estudos próprios, uma vez que a sua estruturação e organização curricular de configuração semelhante aconselha a sua integração na presente tipologia.

Neste contexto, é também essencial continuar a prosseguir o objectivo de consolidação do Sistema Nacional de Qualificações e garantir as condições para que o Catálogo Nacional de Qualificações se constitua enquanto um instrumento estruturante do mesmo, regulando as modalidades conferentes de dupla certificação de nível secundário. A concretização desse objectivo impõe assegurar a efectiva articulação entre a oferta apoiada na presente tipologia e o Catálogo Nacional de Qualificações.

A comissão ministerial de coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Julho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao regulamento aprovado pelo despacho n.º 18 224/2008, de 8 de Julho

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 13.º e 17.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.2, «Cursos profissionais», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), publicado em anexo ao despacho n.º 18 224/2008, de 8 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 18 619/2010, de 15 de Dezembro, que o republica, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito dos cursos profissionais e dos cursos de nível secundário com planos de estudos próprios ao abrigo do previsto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 4.º

[...]

1 — No âmbito da presente tipologia de intervenção são elegíveis os cursos profissionais autorizados nos termos da regulamentação aplicável e os cursos de nível secundário com planos de estudos próprios ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, que confirmam o nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, desde que correspondam a referenciais de formação integrados no Catálogo

Nacional de Qualificações ou que por este sejam enquadrados em regime transitório.

2 — (Revogado.)

3 —

Artigo 5.º

[...]

1 — São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente.

2 —

3 —

4 — Relativamente às situações de excepção previstas nos n.ºs 2 e 3, devem as entidades beneficiárias obter, junto da respectiva direcção regional de educação ou do organismo indicado pelo Turismo de Portugal, I. P., no caso dos cursos ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo, autorização prévia para a frequência por aqueles destinatários dos cursos previstos no presente regulamento.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — A candidatura é fundamentada no plano de formação trienal submetido no Sistema Integrado de Gestão de Ofertas (SIGO), na plataforma Novas Oportunidades, no âmbito da constituição anual da rede de ofertas formativas, através do *site* www.novasoportunidades.gov.pt, com vista à obtenção de parecer pedagógico e aprovação pelas competentes direcções regionais de educação e, no caso dos cursos ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo, pelo organismo indicado pelo Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — As modalidades referidas no número anterior aplicam-se obrigatoriamente às candidaturas apresentadas a co-financiamento, nos termos seguintes:

a) Os custos reais previstos na alínea a) do número anterior aplicam-se às candidaturas apresentadas por escolas profissionais públicas, a que se refere a primeira parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, por estabelecimentos públicos de educação e ensino, a que se refere a alínea b) do mesmo preceito, por entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministrem cursos de nível secundário com planos de estudos próprios, por escolas tecnológicas, nos termos da alínea d) do preceito em causa, e ainda pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos da sua alínea e);

b)

3 —

4 —

5 —

6 —

Artigo 17.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — No ano lectivo de 2010-2011, aos cursos ministrados por escolas profissionais de música, independentemente da sua natureza, aplica-se o modelo de declaração de despesa com base em custos reais.

5 — Para os feitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, podem ser objecto de financiamento, a título excepcional no ano lectivo de 2010-2011, os cursos com planos de estudo já aprovados à data de entrada em vigor do presente regulamento que não estejam integrados no Catálogo Nacional de Qualificações.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 4.º do regulamento específico aprovado pelo despacho n.º 18 224/2008, de 8 de Julho.

Artigo 3.º

Vigência e produção de efeitos

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

14 de Fevereiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204350318

Casa Pia de Lisboa, I. P.**Deliberação n.º 502/2011**

Em reunião de 2011/02/03, o Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 397-A/2007, de 31 de Dezembro, e com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, I. P. deliberou delegar, com faculdade de subdelegação excepto em matéria de autorização de despesa e decisão de contratação, de contratação de pessoal e de constituição de mandatários e daquelas em que, nos termos da lei, não seja possível essa subdelegação, na sua Presidente e nos seus Vice-Presidentes, as seguintes competências:

1 — Na licenciada Maria Cristina Ricardo Inês Fangueiro:

1.1 — A delegação de competências nas matérias específicas das áreas da sua responsabilidade compreende:

1.1.1 — Coordenar e superintender nas áreas de acolhimento e acção social, promoção da saúde, promoção cultural e artística, planeamento, comunicação interna e externa e desempenho organizacional e qualidade, emitindo instruções referentes a matérias relativas às atribuições dos respectivos serviços, tendo em conta os objectivos gerais definidos:

1.1.2 — Aprovar as orientações internas necessárias à concretização do modelo sócio-educativo;

1.1.3 — Admitir e desvincular educandos;

1.1.4 — Autorizar a concessão de subsídios e bolsas de estudo aos educandos;

1.1.5 — Promover parcerias e celebrar acordos de cooperação com entidades que prossigam actividades de carácter complementar às cometidas à CPL;

1.1.6 — Orientar e coordenar a implementação e execução de medidas de desburocratização, qualidade e inovação, designadamente por recurso aos sistemas de informação, que se mostrem adequados aos objectivos e funcionamento da CPL.

1.2 — A delegação de competências em matéria de gestão de pessoal compreende:

1.2.1 — Co-aprovar as provas de conhecimentos, bem como a bibliografia e ou legislação necessárias, as condições específicas de realização e os parâmetros de avaliação das provas físicas, a que se referem, respectivamente, os artigos 9.º 16.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.2.2 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.2.3 — Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, relativamente às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

1.2.4 — Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, em qualquer das modalidades, nas condições e termos previstos na lei;

1.2.5 — Conceder licenças de longa duração igual ou superior a um ano, nas condições e termos previstos nos artigos 234.º e seguintes do *Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas*, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, bem como decidir sobre o regresso à actividade;

1.2.6 — Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.2.7 — Superintender na elaboração do relatório anual de avaliação do desempenho;

1.3 — Constituir mandatários da CPL, I. P., em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer.

1.4 — Em matéria de despesa e contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto na parte final do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, que operou a sua republicação, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do Despacho n.º 262/2010, datado de 23 de Dezembro de 2009, da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, a delegação e subdelegação de competências compreende, nas áreas da sua responsabilidade:

1.4.1 — A autorização da despesa ou a decisão de contratar para empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 199.519,159;

1.4.2 — A autorização das despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial até ao montante de €: 299.278,73;

1.4.3 — A autorização das despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de €997.595,79;

1.4.4 — A autorização das despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, tendo por referência os montantes delegados nos n.ºs 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3;

1.4.5 — A delegação de competências para autorização da despesa ou para a decisão de contratar é conferida nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do *Código dos Contratos Públicos*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

1.4.6 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º do *Código dos Contratos Públicos*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sem prejuízo da aplicação da regra de substituição, enunciada infra, quando seja caso disso.

1.5 — Dirigir e despachar directamente com os Serviços Centrais e com os Centros de Educação e Desenvolvimento os assuntos que se insiram nas áreas da sua responsabilidade, compreendendo as competências para apreciar e decidir todos os procedimentos administrativos que corram por esses serviços, bem como dos processos judiciais relativos aos mesmos assuntos em que a CPL, I. P. seja parte;

1.6 — Assinar todo o tipo de certidões e declarações no âmbito das suas competências.

2 — No licenciado José Manuel Martins Lucas:

2.1 — A delegação de competências nas matérias específicas da sua área de responsabilidade compreende:

2.1.1 — Coordenar e superintender nas áreas de ensino regular, formação inicial de dupla certificação, sistemas de informação e comunicação, assuntos financeiros, orçamento, aprovisionamento e logística, emitindo instruções referentes a matérias relativas às atribuições dos respectivos serviços, tendo em conta os objectivos gerais definidos;

2.1.2 — Orientar e coordenar a implementação e execução de medidas de desburocratização, qualidade e inovação, designadamente por recurso aos sistemas de informação, que se mostrem adequados aos objectivos e funcionamento da CPL;

2.1.3 — Promover a organização interna dos serviços e definir as regras necessárias ao seu funcionamento, privilegiando as formas de partilha de funções comuns;

2.1.4 — Orientar e coordenar as medidas das políticas de educação pré-escolar, ensino básico e secundário e formação inicial qualificante de dupla certificação, e bem assim assegurar o controlo de execução e avaliação, tendo em vista a concretização e cumprimento dos objectivos propostos;

2.1.5 — Assegurar a coordenação pedagógica da educação pré-escolar, ensino básico e secundário e formação inicial qualificante de dupla certificação;

2.1.6 — Supervisionar a inserção profissional dos educandos;

2.2 — No âmbito da gestão orçamental a delegação de competências compreende:

2.2.1 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir, bem como submeter à aprovação do Conselho Directivo a proposta do orçamento anual da CPL, I. P., vertentes de funcionamento e PIDDAC e documentos de aprovação de contas;

2.2.2 — Coordenar a avaliação económico-financeira dos projectos de investimento e desenvolvimento em que a CPL, I. P. seja parte;

2.2.3 — Administrar as dotações e autorizar as alterações orçamentais e os pagamentos, emitindo os respectivos meios de pagamento, bem como autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas para os vários estabelecimentos;